

## LEI COMPLEMENTAR N. 167, DE 24 DE JULHO DE 2007

**“Institui adicionais aos servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 84, de 28 de fevereiro de 2000.”**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam instituídos aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE os seguintes adicionais, conforme tabelas constantes no Anexo Único desta Lei Complementar:

- I – Adicional de Jornada de Trabalho Complementar;
- II – Adicional por Dedicção Exclusiva;
- III – Adicional de Plantão de Disponibilidade;
- IV – Adicional de Plantão Emergencial; e
- V – Adicional de Procedimentos Especializados Eletivos.

**§ 1º** O Adicional de Jornada de Trabalho Complementar será devido aos profissionais do quadro efetivo ou provisório que tenham jornada padrão de vinte ou trinta horas e que venham requerer, individualmente, jornada de trabalho de quarenta ou de quarenta e quatro horas, a critério e de acordo com a necessidade da administração da SESACRE ou da FUNDHACRE.

**§ 2º** O Adicional de Dedicção Exclusiva será devido aos profissionais do quadro efetivo ou provisório que tenham jornada de trabalho de quarenta ou quarenta e quatro horas e que, a critério da administração, possam dedicar-se exclusivamente à SESACRE ou à FUNDHACRE.

**§ 3º** O Adicional de Plantão de Disponibilidade será devido aos profissionais do quadro efetivo ou provisório que permanecerem à disposição da SESACRE ou da FUNDHACRE, cumprindo

jornada de trabalho pré-estabelecida, para serem requisitados, por intermédio de telefone ou outro meio de comunicação, tendo condições de atendimento pronto e pessoal.

**§ 4º** O Adicional de Plantão Emergencial será devido aos profissionais que atuarem na atividade fim das unidades de saúde, departamento ou gerência, cujo regime de funcionamento seja ininterrupto ou que apresente escala para desenvolvimento de atividades consideradas essenciais e/ou estratégicas para a SESACRE ou FUNDHACRE.

**§ 5º** O Adicional de Procedimentos Especializados Eletivos será devido aos profissionais de nível superior do quadro efetivo ou provisório que desenvolvam procedimentos especializados de caráter eletivo, definidos em regulamento expedido pela SESACRE ou FUNDHACRE.

**§ 6º** Para os profissionais da área de saúde que atuem na atividade fim em serviço de funcionamento ininterrupto, definidos como área crítica em regulamento expedido pela SESACRE ou FUNDHACRE, será acrescido o percentual de trinta por cento sobre o valor da Tabela do Plantão Emergencial.

**§ 7º** Para os profissionais com cargo de nível superior que atuem em áreas críticas em unidades ou serviços que realizem procedimentos ambulatoriais e/ou eletivos, definidas em regulamento expedido pela SESACRE ou FUNDHACRE, será acrescido o percentual de trinta por cento sobre o valor da tabela dos procedimentos especializados eletivos.

**§ 8º** Os adicionais poderão ser cumulativos, desde que não haja incompatibilidade de horários.

**§ 9º** Os critérios e condições para a concessão dos adicionais de que trata este artigo serão estabelecidos em regulamento expedidos pela SESACRE ou FUNDHACRE, até quinze dias após a publicação desta lei.

**§ 10.** A concessão de Adicional de Dedicção Exclusiva não poderá ultrapassar o percentual de trinta por cento do total de profissionais lotados nas unidades de saúde, departamentos ou gerências da SESACRE ou FUNDHACRE.

**Art. 2º** O inciso III do art. 23 da Lei Complementar n. 84, de 28 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23. ...**

...

III – jornada de trabalho de quarenta ou de quarenta e quatro horas semanais, conforme a necessidade da administração”.(NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2007.

**Art. 4º** Revoga-se o art. 15, os §§ 3º e 4º do art. 23 e o Anexo VI, todos da Lei Complementar n. 84, de 2000.

**Rio Branco, 24 de julho de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.**

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Governador do Estado do Acre

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE ADICIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

GRUPO	ADICIONAL DE JORNADA DE TRABALHO			ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	20 horas para 40 horas	30 horas para 40 horas	30 horas para 44 horas	
GRUPO I	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho.
GRUPO II	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho.
GRUPO III	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho.
GRUPO IV	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho.

**TABELA DE ADICIONAL DE PLANTÃO DE DISPONIBILIDADE**

GRUPO	ADICIONAL DE PLANTAO DE DISPONIBILIDADE			
	1 Semana	2 Semanas	3 Semanas	4 Semanas
Nível Médio	100,00	200,00	300,00	400,00
Nível Superior	200,00	400,00	600,00	800,00
Médico/Cirurgião Dentista	400,00	800,00	1.200,00	1.600,00

**TABELA DE ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL**  
**GRUPOS I, II e III – 12 HORAS**

GRUPO	TABELA DE VALORES DE PLANTÕES	
	Semana	Noturno, Finais de Semana e Feriados
Grupo I	40,00	50,00
Grupo II	45,00	56,25
Grupo III	60,00	75,00

**TABELA ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL  
GRUPO IV – 12 HORAS**

<b>GRUPO</b>	<b>TABELA DE VALORES DE PLANTÕES</b>
Grupo IV Nível Superior	300,00
Grupo IV Médico/Cirurgião-Dentista	380,00

**TABELA DE ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL  
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**

<b>GRUPO</b>	<b>TABELA DE VALORES DE PLANTÕES</b>	
	<b>Semana diurno</b>	<b>Noturno, Finais de Semana e Feriados</b>
Técnico de Enfermagem	65,00	81,00

**ADICIONAL DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS ELETIVOS – 10 HORAS**

<b>GRUPO</b>	
Grupo IV Nível Superior	300,00
Grupo IV Médico/Cirurgião-Dentista	380,00